



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 20/2024 – Relatório e Parecer

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 20/2024

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 20/2024

Processo nº 20/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 20/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 1.207.797,20”**.

II. Do mérito e conclusões da relatora

O Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito Adicional Especial Suplementar, por excesso de arrecadação da Secretaria Municipal de Educação, a pedido da Secretária Ana Lúcia Bueno Peruchi, em virtude de recursos destinados para estabelecer as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, na modalidade Valor Anual por Aluno, decorrente de complementação VAAR, conforme portaria MEC/MF nr. 06, de 28 de Dezembro de 2023..

Importante destacar que tal valor contemplado pelo Ministério da Educação é proveniente de atingimento de indicador VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) que são aferidos através das seguintes condicionalidades:

As condicionalidades do VAAR são:

- Escolha do gestor escolar conforme critérios técnicos e com participação da comunidade escolar;
- Participação de pelo menos 80% em exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica (Desempenho do SAEB – em Língua Portuguesa e Matemática – 5º ao 9º anos do Ensino Fundamental e 3º do Ensino Médio, este oferecido pela Rede Estadual);
- Redução das desigualdades conforme nível socioeconômico, raça/cor, desempenho e outras especificidades;
- Repartição do ICMS Educação; • Ter referenciais curriculares alinhados à BNCC. Os indicadores VAAF, VAAT e VAAR reforçam o compromisso com a qualidade da educação referendado na BNCC e a transparência na gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 20/2024 – Relatório e Parecer

O fundo Fundeb e seus indicadores VAAF, VAAT e VAAR são importantes para garantir a qualidade e equidade no acesso às escolas e promover a evolução da educação no país, e sabidamente os valores repassados pelo Ministério não são suficientes para os gastos de pessoal das Prefeituras, e nesse caso, o valor será utilizado através da Ficha 01.43.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Registro de condicionalidades do VAAR/Fundeb:

Entes federados devem comprovar, no Simec, condicionalidades para recebimento de recursos do Valor Aluno Ano por Resultado – Fundeb. Condicionalidades: – As condicionalidades são requisitos de melhorias de gestão, ações que os municípios e estados precisam fazer para ter direito de receber recursos do VAAR.

O Valor Aluno Ano Resultado, por sua vez, é um valor transferido pelo governo federal, junto ao Fundeb, para as redes que promoverem melhoria de gestão e alcançarem resultados de redução de desigualdades educacionais. Conforme a Lei do Fundeb:

Condicionalidade I : trata do “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”. Esse item deve ser comprovado pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal. (**Mogi Mirim por Concurso de provas e títulos**).

Condicionalidade V : exige que estados, municípios e Distrito Federal tenham referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. (OBS: Condicionalidade IV deve ser comprovada apenas pelos estados)

Portanto, a inserção de nossa cidade junto aos demais Municípios que receberam complementação de verbas por meio do FUNDEB- VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) é uma conquista representada pela evolução dos índices que verificam o atingimento de metas do Ministério da Educação, ainda mais quando verificamos ser a única cidade de nossa micro região que foi contemplada com os repasses dos valores.

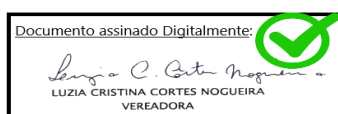
III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A Relatoria não apresenta nenhuma emenda ao Projeto de Lei em destaque.

IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2024.



Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 20/2024 – Relatório e Parecer

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ao Projeto de Lei 20/2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, *que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 1.207.797,20”*.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro/Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0FS7T3A0K56UJ86N>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0FS7-T3A0-K56U-J86N

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0FS7-T3A0-K56U-J86N